PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura M'Boi Mirim

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
58.10.15.451.3024.2.999.33903000.00	**6045.2023/0000411-8**	**108485/2023**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
ADM-SUB	Administração da Subprefeitura	(11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300,00	UN	Lâmpada de LED 120m 20w 220v ELGIN T8 G13 20W BIVOLT 6500K	6,2000000	1.860,00

DATA DE EMISSÃO		
10/11/2023	**R$**	**1.860,00**

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D635659

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
58.10.15.451.3024.2.999.33903000.00	**6045.2023/0000411-8**	**108485/2023**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO	NOME	TELEFONE
ADM-SUB	Administração da Subprefeitura	(11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

FATURAR NOTA FISCAL -ENDEREÇO: Av. Guarapiranga, 1695 - Pq. Alves de Lima - São Paulo - SP
RAZÃO SOCIAL: SUBPREFEITURA M´BOI MIRIM - CNPJ 05.510.098/0001-40
CONDIÇÕES GERAIS CONFORME EDITAL DA DL Nº 29/SUB-MB/2023
PRAZO DE ENTREGA:
A entrega será única, com prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho. -
Endereço de entrega: AV. Guarapiranga, nº 1695 – Pq Alves de Lima
Horário para entrega: das 08:00 às 1200 e das 13:00 às 16:00 – Segunda a Sexta
Responsável pelo recebimento: A responsabilidade pelo recebimento será das funcionárias Célia Rosa de Marselha e Claudete Amaro Raimundo – Telefone: 3396-8500
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho
Para retirada da Nota de Empenho a contratada deverá apresentar:
a. CND (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),
b. FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),
c. CTM (Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo (caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada)
d. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), apresentar consulta on-line da situação da empresa no SICAF
e. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
f. CADIN – Cadastro Informativo Municipal,
OBS.: Os mesmos deverão estar com validade em vigor na data da retirada da Nota de Empenho.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do objeto.
PENALIDADES:
São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada estará sujeita às penalidades discriminadas no DL nº 29/SUB-MB/2023, a saber:
1) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho, para cada dia de atraso na entrega dos produtos.
2) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidira sobre o valor da parcela inexecutada.
3) Multa de 10% (dez por cento) por Inexecução total do contrato a qual incidira sobre o valor da Nota de empenho.
4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando, sem justificativa aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente o prazo estabelecido.
5) Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionadas com o objeto da licitação a qual incidira sobre o valor da parcela entregue com defeitos.
6) Todas as Sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.
As multas são Independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas em lei.
As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a contratada inclusive, conforme o caso, ser inscritas para constituir divida ativa na forma da Lei.
Demais considerações elencadas no Edital de DL 29-SUB-MB-2023